



Pág 407
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO/2023

ORIGEM: Processo Administrativo 09966/2023-PMP

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

EMENTA:

Tratam os autos do processo objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO POVOADO ESTIVA DO RAPOSO NA CIDADE DE PACATUBA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante Processo Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 003/2023**, com preço estimado de R\$ **184.307,95** (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e sete reais, noventa e cinco centavos) que teve por vencedora a empresa:

ASM ENGENHARIA LTDA – devidamente inscrita no CNPJ: sob nº 45.317.456/0001-18.

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na **Lei 8666/93**.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

1/8

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a **Tomada de Preço**, prevista na Lei Federal 8.666/93, e revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Lei Federal 8.666/93, Art. 22º, inciso II, parágrafo 2º. A **Tomada de Preços** poderá ser utilizada como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

2/8
Jen



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbi:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

[Handwritten signature]



DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Este processo encontra-se em 01(um) volume;
2. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput*, Lei 8666/93 – LLCA, bem como a solicitação que motivou e gerou a despesa, autorizada pela autoridade competente. **(pág. 01)**
3. Solicitação que motivou e gerou a despesas com suas devidas dotações **(pág. 02)**;
4. Projeto Básico e especificações técnicas encontra-se **(pág. 03 a 12)**;
5. Planilhas Orçamentária/ Cronograma Físico – Financeiro /BDI - **(pág. 13 a 18)**;
6. Planilha de Encargos Mensalista e Horista / Planilhas / Resumo do Empreendimento **(pág. 19 a 23)**;
7. Consta acostado ao processo o CAU/BR do Arquiteto responsável pela obra **(pág. 24 a 25)**;
8. Consta acostado ao processo o CREA-SE do engenheiro responsável pela obra **(pág. 26)**;
9. Consta no Processo Localização / Planta Baixa / Layout **(Pág. 27 a 29)**
- 6 Projeto básico **(pág.30 a 35)**;
7. Portaria nº **004/2023** de 02 janeiro 2023 que nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação **(Pág.36)**;

DA MINUTA DE EDITAL

Páginas **37 a 84**;

1. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos, para análise e Parecer Jurídico **(pág.85)**;



2. Consta o parecer Jurídico de nº **218/2023**, manifestando-se **FAVORÁVEL** a realização do certame. Artigo 38 da Lei 8.8666 parágrafo único. “As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação”. **(pág. 86 a 88)**;

DO EDITAL

1. O edital está composto das cláusulas e de **17**(dezessete) anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). **(pág. 89 a 136)**;

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação:

- **Diário do Município de Pacatuba-SE,**
- **Diário Oficial da União;**
- **Portal de Transparência de Pacatuba-SE,**
- **Jornal de Grande Circulação (Correio urbano) e fixado no Quadro de Aviso desta Prefeitura. (25 de agosto de 2023), conforme estabelece a legislação em vigor. (pág. 137 a 143)**;

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo **15 (quinze) dias**, dando sua abertura no dia **15 de setembro de 2023**.



Pág 412
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO / RESPOSTA / DESCONSIDERAÇÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Páginas 144 a 149

DO CREDENCIAMENTO

Páginas 150 a 164

1. ASM ENGENHARIA LTDA – 45.317.456/0001-18

DA HABILITAÇÃO

Páginas 165 a 251

DAS PROPOSTAS

Páginas 252 a 399.

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

Páginas 400 a 402

DA ATA DE HABILITAÇÃO

Páginas 403 a 405

DO JULGAMENTO

Diante do Relatório de Análise e Julgamento das Propostas de Preço TP Nº 003/2023, emitido pelo engenheiro Maic Araújo Conceição de Moraes bem

6/8

[Handwritten signatures]



como toda documentação de habilitação, da EMPRESA VENCEDORA, a mesma foi CLASSIFICADA e APTA a prosseguir para próxima etapa deste certame.

Nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro dos valores orçados.

Os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do edital, ficando sobre a ótica e a responsabilidade desta comissão as demais fases e suas devidas publicações.

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações finais, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação, conclui-se que nenhuma irregularidade foi levantada, salientamos assim, que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, evidenciando a presença efetiva de publicidade e transparência de todos os atos aqui realizados.

CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõe a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitatórias do Processo de **Tomada de Preço 003/2023**, verificamos que a comissão observou todas as regras e procedimentos previstos e insculpidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados. O referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais nas fases internas e externas (credenciamento, entrega de propostas, habilitação, julgamento e publicidade) estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

A Comissão Permanente de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Pág. 414
[Handwritten signature]

O procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado **êxito**, destacando-se na oportunidade a necessidade de encaminhar os autos a autoridade competente para a adjudicação, homologação, e assim seja espedido e publicado os devidos atos, extrato e contrato para finalização do processo.

O processo em análise se inicia pág. **001** (TERMO DE RECEBIMENTO DE PROTOCOLO Nº 009966 criado em 04/08/2023) e encerra-se na pág. **406** (ENCAMINHAMENTO A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO PARA ANÁLISE E PARECER).

É o parecer,

Pacatuba/SE, 20 de setembro 2023.

[Handwritten signature]
Andréa Maria Silva Santos
Sec. de Controle Interno.

[Handwritten signature]
Elivelton dos Santos França
Sec. Adjunto de Controle Interno

[Handwritten signature]
Tâmara Vieira Figueiredo
Chefe de Departamento